



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.596, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

“Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Municipais”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “**Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego**” a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Art. 2º. A semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados a partir da 8ª série do ensino fundamental.

Art. 3º. O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:

I – Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso, e quais serão as profissões de crescente demanda no mercado.

II – Esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho.

III – Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei nº 10.097/2000 conhecida como Lei da Aprendizagem.

IV – Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem.

V – Informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 4º. As atividades ocorrerão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º. Para a melhor consecução dos objetivos da “**Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego**”, a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico junto com a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Para execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de agosto de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício